



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

05-m
SAJ

Referente: PLL nº 096/2025.

Autoria do projeto: Vereadores Juex Almeida, Maria Amélia e Gabriel Belém.

Assunto do projeto: Institui a Política Municipal de Saúde Mental Materna "Cuidando de Quem Cuida", que engloba programa de assistência psicológica e campanha permanente, e dá outras providências.

PARECER Nº 290.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Instituição da Política Municipal de Saúde Mental Materna. Art. 30, I e II, CF. Art. 40, LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria dos Vereadores Juex Almeida, Maria Amélia e Gabriel Belém, que institui a Política Municipal de Saúde Mental Materna "Cuidando de Quem Cuida", composta por programa de assistência psicológica e campanha permanente de conscientização.

2. A propositura estabelece diretrizes de acompanhamento psicológico e gestantes, puérperas e famílias, prevê a criação do Dia Municipal da Saúde Mental Materna, Promoção do Parto Humanizado e Combate à Violência Obstétrica, a ser celebrado no dia 20 de maio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

V
SAJ

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

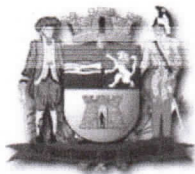
II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; "

4. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

5. Ressalta-se que a proposta se alinha à Lei Federal nº 15.139/2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, e define como diretrizes a escuta qualificada, o respeito à diversidade, a garantia de rituais de despedida e o acolhimento psicossocial, também ao dever constitucional de proteção à saúde (art. 96, CF).

III. DA CONCLUSÃO

6. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

064
SAJ

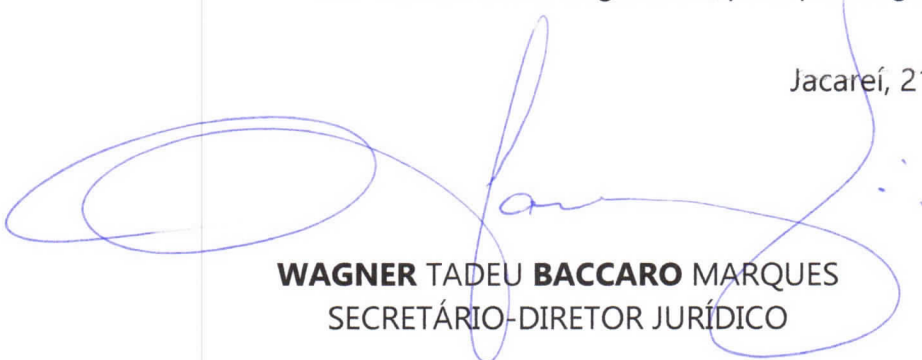
7. Contudo, para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

8. A propositura deverá ser submetida às Comissões de
a) Constituição e Justiça, e b) Saúde e Assistência Social.

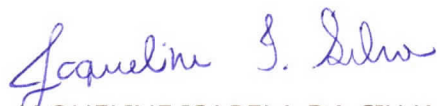
9. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

10. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 21 agosto de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



JAQUELINE ISABELA DA SILVA
ESTAGIÁRIA